



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 175/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR JÚNIOR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 51/2025, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências*”, foi aprovado pelo Plenário com a incidência das Emendas nºs 1 a 93, 96, 98 e 99, bem como das Subemendas nº 1 e 2 à Emenda nº 94, das Subemendas nº 3 e 4 à Emenda nº 95, e da Subemenda nº 5 à Emenda nº 97.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da aprovação das emendas apresentadas ao projeto em exame, foram promovidas alterações nos respectivos anexos, nas tabelas do artigo 3º e nos incisos II e III do artigo 4º.

Ademais, procedeu-se a ajustes de redação nos artigos da proposição, a fim de adequá-los à técnica legislativa, sem alteração de mérito.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º A receita total do Município de Arinos é estimada em R\$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, conforme os quadros anexos a esta Lei, observados os desdobramentos da origem dos recursos e a classificação econômica.

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO		133.000.000,00
RECEITAS POR FONTES		
Receitas Correntes		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		36.375.000,00
Contribuições		700.000,00
Receita Patrimonial		4.500.000,00
Receita Agropecuária		100.000,00
Receita Industrial		100.000,00
Transferências Correntes		102.715.000,00
Outras Receitas Correntes		250.000,00
SUBTOTAL		144.740.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB		-12.257.000,00
SUBTOTAL		-12.257.000,00
Receitas de Capital		
Transferências de Capital		517.000,00
SUBTOTAL		517.000,00
TOTAL GERAL		133.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Art. 3º A despesa total do Município de Arinos é fixada em R\$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais) e será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei:

I – as despesas do Município de Arinos apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	7.000.000,00
Administração	14.746.440,00
Segurança Pública	310.000,00
Assistência Social	7.845.052,00
Previdência Social	2.546.000,00
Saúde	40.365.979,45
Trabalho	392.500,00
Educação	34.279.000,00
Cultura	2.054.189,45
Urbanismo	6.053.789,00
Habitação	134.000,00
Saneamento	158.000,00
Gestão Ambiental	2.128.000,00
Agricultura	3.221.263,00
Indústria	100.000,00
Comércio e Serviços	1.467.574,00
Energia	500.000,00
Transporte	4.725.000,00
Desporto e Lazer	2.295.000,00
Encargos Especiais	2.350.000,00
Reserva de Contingência	328.213,10
TOTAL GERAL	133.000.000,00

II – as despesas do Município de Arinos apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	7.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.877.500,00
Secretaria de Governo	650.000,00
Secretaria Municipal de Administração	4.583.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	5.846.153,10
Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos	12.404.526,00
Secretaria Municipal de Saúde	24.884.979,45



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	8.229.052,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	3.406.263,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho Turismo	2.904.074,00
Secretaria Municipal de Esporte e Da Juventude	2.370.000,00
Secretaria Municipal de Educação	34.279.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.094.189,45
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana	6.990.263,00
Fundação Municipal de Saúde	15.481.000,00
TOTAL GERAL	133.000.000,00

III – as despesas do Município de Arinos apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômicas:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	54.468.845,00
Juros e Encargos Da Dívida	200.000,00
Outras Despesas Correntes	73.564.665,90
SUBTOTAL	128.233.510,90
Despesas de Capital	
Investimentos	3.484.276,00
Inversões Financeiras	4.000,00
Amortização Da Dívida	950.000,00
SUBTOTAL	4.438.276,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	328.213,10
SUBTOTAL	328.213,10
TOTAL GERAL	133.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, nas dotações que se revelarem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial ou total de dotações, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento;

15/04/2025 08:11:20: CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar o *superávit* financeiro verificado no exercício anterior, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento;

IV - abrir créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - proceder à realocação e à transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VII - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, o repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, _____, de dezembro de 2025.

Marcilio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

15/02/2025 09:11:42:01: CÂMARA MUNICIPAL